

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DE LOJAS RENNER S.A.

O PRESENTE PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DE LOJAS RENNER S.A. ("COMPANHIA") ("PLANO") FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015.

1. OBJETIVO DO PLANO

O Plano de Opção de Compra de Ações (o "Plano") tem por objetivo (a) atrair, motivar e reter executivos qualificados, (b) alinhar os interesses dos executivos com os da Companhia e de seus acionistas, e (c) incentivar os Diretores, Executivos e Empregados (conforme definidos no item 3, abaixo) a contribuir para a obtenção de resultados para a Companhia por meio da concessão de opções de compra de ações do capital da Companhia.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO PELO COMITÊ DE PESSOAS

Comitê; Composição; Funcionamento. O presente Plano será administrado pelo Comitê de Pessoas da Companhia (o "Comitê") criado em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e composto por membros do seu Conselho de Administração (o "Conselho"). Todavia, os atos do Comitê deverão ser sempre aprovados pelo Conselho de Administração.

Restrição. Os membros do Conselho e do Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do Plano.

Poderes. No exercício de sua competência, o Comitê estará sujeito aos limites estabelecidos na lei, no Estatuto Social, na regulamentação aplicável, no Plano, no Regimento Interno do Comitê e nas diretrizes fixadas pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral. Em conformidade com as deliberações tomadas pelo Conselho, o Comitê terá amplos poderes para implementar o Plano e para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração e execução. As deliberações do Comitê não vinculam a Companhia, exceto se e quando homologados pelo Conselho. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho, sendo consultada a Assembleia Geral dos Acionistas, quando necessário.

3. PARTICIPANTES

Participantes. Participarão do Plano os profissionais selecionados a exclusivo critério do Comitê, e aprovados pelo Conselho, dentre os Diretores, Executivos e Empregados da Companhia e de suas controladas ("Participantes" ou "Beneficiários"). Para os fins deste Plano: (a) "Diretores" significa os diretores estatutários da Companhia e/ou de suas controladas; (b) "Executivos" significa os empregados que exerçam função de diretoria não-estatutária ou gerência que sejam empregados da Companhia e/ou de suas controladas; (c) "Empregados" significa funcionários que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas, assim identificados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho.

Tratamentos Diferenciados. O Comitê poderá, mediante aprovação do Conselho, tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. Sujeita a aprovação do Conselho, poderá, ainda, o Comitê estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada direito de opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como empregado da Companhia ou de suas subsidiárias ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou de suas subsidiárias, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante. Nenhuma disposição do Plano conferirá, ainda, a qualquer titular de uma opção, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato como Diretor, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia em destituí-lo(a), nem assegurará o direito à reeleição para o cargo.

Adesão. Cada Participante do Plano deverá a ele aderir expressamente, mediante assinatura de termo de adesão próprio ("Termo de Adesão"), sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui acordados.

4. PROGRAMAS DE OUTORGAS DE OPÇÃO

Programas de Outorgas. A outorga de opções para subscrição ou aquisição de ações de emissão da Companhia aos Participantes selecionados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho será feita periodicamente, por meio de Programas de Outorgas de Opção de Compra de Ações ("Programas de Outorgas"). Para cada Programa de Outorgas o Comitê determinará as características conforme listadas a seguir. Estas características poderão estar sujeitas à discricionariedade do Comitê, desde que sempre respeitadas as regras deste Plano.

Somente haverá a outorga das opções nos anos em que a Companhia tenha auferido, no ano imediatamente anterior, lucros suficientes para permitir a distribuição dos dividendos obrigatórios aos acionistas. Sendo, ainda, que para concessão das outorgas, cada executivo será avaliado por uma composição de objetivos, medidos através de: metas corporativas, individuais e nível de adesão aos princípios e valores da Companhia.

Características dos Programas. O Comitê deverá estabelecer para cada um dos Programas, observados os critérios gerais fixados neste Plano:

- (i) O número total de ações ordinárias da Companhia, negociadas em bolsas de valores, que poderão ser subscritas ou adquiridas pelos Participantes com o exercício da opção;
- (ii) A lista de Participantes elegíveis bem como o número de opções outorgadas para cada Participante;
- (iii) Os prazos para que a opção se torne exercível, conforme previsto no item "7" do presente Plano;
- (iv) O preço de subscrição das ações ou da aquisição de ações que estejam em tesouraria;
- (v) As condições de integralização das ações a serem subscritas ou de pagamento das ações a serem adquiridas;
- (vi) O prazo máximo para o exercício da opção ou os critérios para a determinação do mesmo;
- (vii) Quaisquer restrições à negociação das ações subscritas e/ou adquiridas em razão do exercício da opção; e
- (viii) Eventuais penalidades.

Interpretação do Programa. Qualquer opção concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas ou de qualquer instrumento ou contrato firmado em decorrência do Plano, prevalecerão as disposições aqui contidas.

Condições da Opção. Os termos e condições de cada opção concedida segundo o Plano e os Programas serão fixados em Termo de Adesão ao Plano assinado pelo Participante.

5. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

Exercício da Opção. Para fim do exercício da opção, o titular deverá firmar boletim de subscrição com a Companhia ou qualquer outro documento que venha a ser determinado pelo Comitê, contendo o número de ações ordinárias a serem subscritas ou adquiridas, conforme o caso, o preço do exercício e condições de pagamento aprovadas pelo Comitê e pelo Conselho, de acordo com os instrumentos sob os quais o direito de opção foi outorgado.

Direitos de Acionista. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos de acionista da Companhia até que as opções sejam devidamente exercidas e as ações objeto das opções sejam efetivamente subscritas ou adquiridas pelo Participante, conforme o caso, e tenham sido registradas em nome do Participante perante o agente escritural das ações.

6. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

Quantidade de Ações Incluídas no Plano. As opções de ações outorgadas segundo o Plano, incluídas as já exercidas ou não, e descontadas as canceladas por situações de Desligamento (vide itens 11 e 12 adiante) poderão conferir direitos sobre um número de ações que não exceda 3% (três por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo, e contanto que o número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

Espécie de Ações Incluídas no Plano. As opções de ações outorgadas segundo o Plano conferirão direitos sobre ações ordinárias negociadas em bolsas de valores.

Ajustes. Se a quantidade de ações da Companhia for aumentada, diminuída, houver desdobramento ou grupamento ou dividendo de ações, o Comitê deverá, mediante aprovação do Conselho, efetuar os ajustes apropriados no número das ações ordinárias que tenham sido emitidas de acordo com as opções que foram exercidas e com as que foram concedidas mas não exercidas. Os ajustes não poderão modificar o preço total de subscrição das opções concedidas mas não exercidas. Nenhuma fração de ação será emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustes.

7. PRAZO DE EXERCÍCIO

Prazo para as Opções Tornarem-se Exercíveis. Após o decurso de um ano de sua respectiva outorga, 25% (vinte e cinco por cento) das opções, considerando apenas as opções objeto de uma mesma outorga, poderão ser exercidas pelo Participante, sujeito às demais condições deste Plano, e assim sucessivamente, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) para cada período subsequente de um ano. Após o decurso de quatro anos de sua respectiva outorga, todas as opções, considerando apenas as opções objeto de uma mesma outorga, estarão exercíveis, sujeito às demais condições deste Plano e do respectivo Programa.

Prazo de Exercício. O prazo de exercício das opções nunca será superior a 6 (seis) anos contados da data da outorga da opção.

8. PREÇO DE EXERCÍCIO

Preço de Exercício. O preço básico para o exercício das opções e pagamento da subscrição ou aquisição de ações pelos Beneficiários do Plano será determinado pelo Conselho, conforme recomendação do Comitê, a

cada Programa, respeitados os parâmetros legais, na data da outorga da opção, mas nunca inferior a 100% (cem por cento) do Valor de Bolsa das ações de emissão da Companhia na data da outorga da opção. Este mesmo preço (100% do Valor de Bolsa) deverá ser observado na hipótese de alienação de ações em tesouraria pela Companhia aos Participantes.

Valor de Bolsa. Para fins deste Plano e de cada Programa, Valor de Bolsa das ações objeto do exercício da opção será o preço médio ponderado das negociações nos 30 (trinta) dias corridos de negociação em bolsa, anteriores à data do evento que ensejar sua aplicação.

9. PAGAMENTO DO PREÇO DE EXERCÍCIO

Integralização Mínima. Na hipótese de subscrição de novas ações, o preço de emissão das ações será pago pelos Beneficiários da opção de compra nas condições determinadas pelo Comitê, conforme aprovado pelo Conselho, respeitada a integralização mínima prevista na Lei nº 6.404/76, na hipótese do Comitê autorizar a integralização parcelada do preço das ações.

Pagamento em Dinheiro. O pagamento do preço de subscrição ou de aquisição das ações objeto do exercício da opção, conforme o caso, será feito em dinheiro.

Dividendos. Salvo se deliberado diversamente pelo Conselho, as ações adquiridas em razão do exercício da opção prevista neste Plano farão jus a dividendos distribuídos pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio, sobre os lucros declarados no exercício social em que ocorreu a subscrição ou a aquisição, conforme aplicável.

10. ENTREGA DAS AÇÕES; RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

Entrega das Ações. Nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares e decorrentes deste Plano e dos Programas tenham sido integralmente cumpridas.

Restrições à Transferência até o Pagamento Integral. As ações decorrentes do exercício da opção de compra não poderão ser alienadas a terceiros enquanto não estiverem totalmente integralizadas ou pagas, conforme aplicável.

11. DESLIGAMENTO

Desligamento. Para fins deste Plano, "Desligamento" significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Beneficiário da opção com a Companhia que o qualificou para a outorga da opção, exceto aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Desligamento abrange, inclusive, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do Participante como diretor e rescisão de contrato de trabalho.

Desligamento por Iniciativa da Companhia. Em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia ou de sua controlada, exceto por justa causa e ressalvada a hipótese de Desligamento em função das situações estabelecidas na Cláusula 13 deste Plano, que observará os critérios específicos determinados em aludida Cláusula 13 abaixo, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis. Não obstante, caberá ao Beneficiário das opções o direito de exercer as opções já exercíveis na data do Desligamento no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data do Desligamento, mediante pagamento à vista e integralização do saldo remanescente no caso de integralização parcelada. O Comitê poderá, mediante autorização do Conselho, estender este prazo, quando tal medida for justificada pelas circunstâncias específicas do caso.

Desligamento por Interesse do Participante. Em caso de Desligamento do Participante por sua própria iniciativa, por qualquer razão, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis. Não obstante, caberá ao Beneficiário das opções o direito de exercer as opções já exercíveis na data do Desligamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do Desligamento, mediante pagamento à vista e integralização do saldo remanescente no caso de integralização parcelada.

Desligamento por Justa Causa. No caso do Desligamento do Beneficiário de opções da Companhia ocorrer em decorrência de justa causa, as opções não exercíveis que lhe tenham sido concedidas se tornarão automaticamente extintas de pleno direito, independente de aviso prévio ou indenização. O prazo para exercício das opções exercíveis se expirará no dia antecedente ao Desligamento. Caso as ações subscritas por força do Plano não estejam inteiramente integralizadas, o Participante terá a quantidade de ações reduzida proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado.

12. FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE

Falecimento. No caso de falecimento de um Beneficiário de opção, todas as opções ainda não exercíveis tornar-se-ão imediatamente exercíveis, e a opção se estenderá aos herdeiros ou sucessores do Beneficiário da opção, por sucessão legal ou por disposição testamentária até o término do prazo da opção concedida, podendo a opção ser exercida no todo ou em parte pelos herdeiros e/ou sucessores do titular da opção, com pagamento à vista. Caso as ações subscritas por força do Plano não estejam inteiramente integralizadas, o representante legal do Participante terá o prazo original de exercício da opção (que será automaticamente prorrogado por 2 (dois) anos contados do falecimento se a opção expiraria antes de tal data) para efetuar a

integralização do valor total das ações subscritas ou terá a quantidade de ações reduzida proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado.

Invalidez Permanente ou Aposentadoria. No caso de invalidez permanente ou aposentadoria de um Participante, todas as opções ainda não exercíveis tornar-se-ão imediatamente exercíveis e o pagamento do preço de exercício deverá ser feito à vista. As opções já exercíveis poderão ser exercidas no prazo original desde que o pagamento seja feito à vista. Caso as ações subscritas por força do Plano não estejam inteiramente integralizadas, o participante terá o prazo original de exercício da opção (que será automaticamente prorrogado por 2 (dois) anos contados da invalidez permanente ou aposentadoria se a opção expiraria antes de tal data) para efetuar a integralização do valor total das ações subscritas ou terá a quantidade de ações reduzida proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado. Para fins deste Plano, considera-se aposentadoria o fim da relação jurídica do Participante Aposentado por iniciativa da Companhia ou sua controlada que o qualificou para a outorga da opção, sob a condição de que o Participante tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade e tenha sua aposentadoria deferida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

13. EXERCÍCIO ANTECIPADO DE OPÇÕES

Oferta Pública de Aquisição de Ações. Na hipótese de ocorrência da obrigação de implementação de oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia, nos termos dos Artigos 39, 40, 41 ou 42 do Estatuto Social da Companhia, ou na hipótese de sucesso de oferta pública de aquisição do controle da Companhia formulada nos termos do Art. 257 da Lei 6.404/76, uma ou outra que resulte em desligamento sem justa causa de Participante do Plano por iniciativa da Companhia dentro do prazo de até 12 (doze) meses de tal ocorrência, fica desde já estabelecido que todas as opções anteriormente outorgadas ao respectivo Participante e que ainda não sejam passíveis de exercício tornar-se-ão exercíveis, por recomendação do Comitê e se aprovado pelo Conselho de Administração.

Outras Hipóteses. O exercício antecipado de opções que tenham sido outorgadas nos termos deste Plano poderá ser implementado em outras hipóteses ora não expressamente previstas, sempre mediante o prévio exame e opinião do Comitê, o qual avaliará a respectiva hipótese e, em sendo o caso, sugerirá sua aprovação ao Conselho de Administração da Companhia.

14. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Regulamentação Aplicável. Este Plano, cada Programa, as opções outorgadas com base nos mesmos e a subscrição de novas ações derivada das opções deverá observar as disposições legais pertinentes e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicável. Cada Participante se comprometerá, no Termo de Adesão, a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Instrução CVM nº 358/02, e a Polílica de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Direito de Preferência dos Acionistas. Os acionistas da Companhia, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, não terão direito de preferência na aquisição ou exercício de direito de opção segundo o Plano.

15. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

Vigência. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e expirará, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, (b) pelo cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, (c) pela cessação de negociação das ações ordinárias em mercado de balcão, mercado organizado ou bolsa de valores, em virtude de reorganização societária da Companhia, (d) pela dissolução e liquidação da Companhia, ou (e) pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos contado da data de aprovação deste Plano.

Deliberação dos Acionistas. A extinção do Plano por deliberação dos acionistas da Companhia não afetará a eficácia das opções ainda em vigor, anteriormente outorgadas, nem a prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído.

Reorganização Societária da Companhia Por ocasião de eventual Reorganização Societária da Companhia (conforme adiante definido), o Plano e os Programas serão objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a assunção das opções até então concedidas com a substituição de tais opções por novas opções. Para os fins aqui previstos, "Reorganização Societária da Companhia" significa a incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, na qual a Companhia não seja a companhia remanescente.

Cancelamento de Registro, Cessação de Negociação, Dissolução ou Liquidação. Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, o Plano e os Programas serão objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a assunção das opções até então concedidas com a substituição de tais opções por novas opções.

Exceto na hipótese de cessão para herdeiros ou sucessores em caso de falecimento, conforme previsto no item (12) deste Plano, as opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes. O Beneficiário se obriga a não onerar as opções outorgadas, nem instituir qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

PLANO DE AÇÕES RESTRITAS

O PRESENTE PLANO DE AÇÕES RESTRITAS DE LOJAS RENNER S.A. ("COMPANHIA") ("PLANO") FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015.

1. OBJETIVO DO PLANO.

1.1 O presente Plano de Ações Restritas (o "Plano") é criado com a finalidade de: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais de Lojas Renner S.A. ("Companhia"); (ii) atrair e reter os melhores profissionais ao longo do tempo e oferecer incentivos que alinhem interesses desses profissionais com o contínuo crescimento da Companhia; e (iii) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle ("Controladas") manter a elas vinculados os Participantes ou Beneficiários (conforme a seguir definidos).

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO.

2.1 Administração. O presente Plano será administrado pelo Comitê de Pessoas da Companhia (o "Comitê") criado em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e composto por membros do seu Conselho de Administração (o "Conselho"). Todavia, os atos do Comitê deverão ser sempre aprovados pelo Conselho de Administração.

2.2 Atribuições do Conselho de Administração. Obedecidas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes, considerando-se as recomendações do Comitê, para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo: (a) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas (conforme definidas na Cláusula (4) a seguir), nos termos do Plano, e solucionar dúvidas de interpretação do Plano; (b) eleger os Participantes/Beneficiários e autorizar a outorga de Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições das outorgas, bem como modificar tais condições quando necessário ou conveniente; (c) autorizar a alienação pela Companhia de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das ações Restritas, nos termos do Plano; (d) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Plano, desde que não impliquem alterações; e (e) propor alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

2.2.1 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê, conforme aplicável, estarão sujeitos, no que concerne ao Plano, aos limites estabelecidos na lei, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social, na regulamentação aplicável, no Plano, no Regimento Interno do Comitê, e nas diretrizes fixadas pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral.

2.2.2 Observadas as deliberações do Conselho de Administração, o Comitê terá amplos poderes para implementar o Plano e para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para sua administração e execução. As recomendações do Comitê não vinculam a Companhia, exceto se e quando aprovadas previamente ou homologadas pelo Conselho de Administração. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, devendo ser consultada a Assembleia Geral dos Acionistas, quando necessário.

2.3 As deliberações do Conselho de Administração, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas às matérias relacionadas com o Plano, nos termos em que forem aprovados pela Assembleia Geral da Companhia.

2.4 Restrição. Os membros do Conselho de Administração e do Comitê não são elegíveis às Ações Restritas objeto deste Plano.

3. ELEGIBILIDADE - PARTICIPANTES

3.1 Serão elegíveis ao Plano os profissionais selecionados pelo Comitê (e aprovados pelo Conselho de Administração) dentre os Diretores, Executivos e Empregados da Companhia e de suas controladas ("Participante" ou "Beneficiário"). Para os fins deste Plano: (a) "Diretores" significa os diretores estatutários da Companhia e/ou de suas controladas; (b) "Executivos" significa os empregados que exerçam função de diretoria não-estatutária ou gerência que sejam empregados da Companhia e/ou de suas Controladas; (c) "Empregados" significa funcionários que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, assim identificados pelo Comitê.

3.2 Tratamentos Diferenciados. O Comitê poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. Sujeito à aprovação do Conselho de Administração, poderá, ainda, o Comitê, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros elegíveis.

3.3 Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano conferirá aos Beneficiários direitos relativos à garantia de permanência como empregado da Companhia ou de suas Controladas ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia e/ou de suas Controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante. Nenhuma disposição do Plano conferirá, ainda, a qualquer Beneficiário, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato como Diretor, ou

interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou da Controlada em destituí-lo(a), nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

4. AÇÕES RESTRITAS INCLUÍDAS NO PLANO

4.1 Quantidade de Ações Restritas Incluídas no Plano. Para fins deste Plano, o Conselho de Administração poderá, mediante prévia recomendação do Comitê, outorgar um número de ações ordinárias, nominativas e escriturais de emissão da Companhia não excedente a 1% (um por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo ("Ações Restritas").

4.1.1 Ações em tesouraria. As Ações Restritas a serem outorgadas aos Participantes serão aquelas que estiverem em tesouraria da Companhia.

4.2 Ajustes. Se a quantidade de ações de emissão da Companhia for aumentada, diminuída, houver desdobramento ou grupamento ou dividendo pagos em ações, o Comitê deverá efetuar os ajustes apropriados no número das ações ordinárias que tenham sido atribuídas aos Participantes mas que ainda estejam cumprindo o Prazo de Carência (conforme a seguir definido).

4.3 Dividendos. Salvo se deliberado diversamente pelo Conselho de Administração, os Participantes detentores das Ações Restritas que lhe forem transferidas sob este Plano, desde que atendidas as disposições do Plano, incluindo o Prazo de Carência, farão jus aos respectivos dividendos em dinheiro, incluindo juros sobre capital próprio, sobre os lucros declarados no exercício social em que ocorreu a transferência das Ações Restritas.

4.4 Direitos de Acionista. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Ações Restritas sejam devidamente transferidas ao Participante.

5. PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

5.1 Programas de Outorgas. A outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho será feita periodicamente, por meio de Programas de Outorgas de Ações Restritas ("Programas"). Para cada Programa o Comitê recomendará, e o Conselho de Administração determinará, a seu critério exclusivo, a quantidade total de Ações Restritas e a lista dos Participantes e respectiva quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas e eventuais outras disposições pertinentes, sempre respeitadas as regras deste Plano.

5.1.1 Um Participante poderá receber Ações Restritas mais de uma vez, sempre sujeito aos termos e condições do Plano e a critério do Conselho de Administração. O recebimento de Ações Restritas não dá ao Participante direito a futuras concessões de Ações Restritas.

5.1.2 Somente haverá a outorga de Ações Restritas nos anos em que a Companhia tenha auferido, no ano imediatamente anterior, lucros suficientes para permitir a distribuição dos dividendos obrigatórios aos acionistas. Sendo, ainda, que para concessão das outorgas, cada executivo será avaliado por uma composição de objetivos, medidos através de: metas corporativas, individuais e nível de adesão aos princípios e valores da companhia.

5.2 A cada Programa, mediante a aprovação do Conselho de Administração, o Comitê poderá outorgar aos Participantes elegíveis uma quantidade de Ações Restritas, cuja efetiva transferência ao Participante estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) cumprimento de um Prazo de Carência de 3 (três) anos; e
- (ii) ao final do Prazo de Carência o Participante deverá estar com o vínculo com a Companhia em pleno vigor, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do Plano e do Programa.

5.2.1 Nenhuma Ação Restrita será transferida ao Participante a não ser que todas as exigências legais e regulamentares e as decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Instrumentos de Outorga de Ações Restritas tenham sido integralmente cumpridas.

5.3 Para os fins previstos neste Plano, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

(i) "Prazo de Carência" significa o período de tempo que deverá transcorrer para o Participante adquirir o direito às Ações Restritas previstas neste Plano e constitui uma das condições essenciais para o exercício de tal direito.

(ii) "Instrumento de Outorga de Ações Restritas" significa o instrumento a ser celebrado pelo Participante e pela Companhia, que indicará, entre outros itens, a quantidade de Ações Restritas atribuídas ao Participante, o Prazo de Carência e as condições para que as Ações Restritas sejam efetivamente transferidas ao Participante.

(iii) "Transferência das Ações Restritas" significa a efetiva transferência da propriedade da Ação Restrita ao Participante após o cumprimento de todas as exigências legais, regulamentares, deste Plano, dos Programas e dos Instrumentos de Outorga de Ações Restritas.

(iv) "Valor das Ações Restritas". Para quaisquer fins aplicáveis, o valor das Ações Restritas corresponderá a 100% (cem por cento) do valor médio (sem considerar o *after market*) das ações da Companhia na bolsa de valores do dia anterior à data da transferência das Ações Restritas ao Participante.

6. DESLIGAMENTO

6.1 Desligamento. Para fins deste Plano, "Desligamento" significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do titular da opção com a Companhia que o qualificou para a outorga da Ação Restrita, exceto aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Desligamento abrange, inclusive, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como diretor e rescisão de contrato de trabalho.

6.2 Desligamento por Iniciativa da Companhia. Em qualquer hipótese de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia ou de sua controlada, com ou sem justa causa, e ressalvada a hipótese de desligamento em função das situações estabelecidas na Cláusula 8 deste Plano, que observará os critérios específicos determinados na aludida Cláusula 8 abaixo, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, todas as Ações Restritas que lhe tenham sido atribuídas e que ainda não tenham cumprido o Prazo de Carência, sem qualquer obrigação de indenização por parte da Companhia.

6.3 Desligamento por Interesse do Participante. Em caso de Desligamento do Participante por sua própria iniciativa, por qualquer razão, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, todas as Ações Restritas que lhe tenham sido atribuídas e que ainda não tenham cumprido o Prazo de Carência, sem qualquer obrigação de indenização por parte da Companhia.

7. FALECIMENTO; INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE

7.1 Falecimento. No caso de falecimento de um Participante, todas as Ações Restritas que ainda não tenham cumprido o Prazo de Carência tornar-se-ão imediatamente devidas, e serão transferidas aos herdeiros ou sucessores do Participante falecido titular das Ações Restritas, por sucessão legal ou por disposição testamentária.

7.2 Invalidez Permanente ou Aposentadoria. No caso de invalidez permanente ou aposentadoria com afastamento de um Participante, todas as Ações Restritas que ainda não tenham cumprido o Prazo de Carência tornar-se-ão imediatamente devidas ao Participante. Para fins deste Plano, considera-se aposentadoria o fim da relação jurídica do Participante Aposentado por iniciativa da Companhia ou sua controlada que o qualificou para a outorga da Ação Restrita, sob a condição de que o Participante tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade e tenha sua aposentadoria deferida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Exceto na hipótese de cessão para herdeiros ou sucessores em caso de falecimento, conforme previsto no item (7) deste Plano, as ações restritas outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as ações restritas outorgadas, nem os direitos e obrigações a elas inerentes. O Beneficiário se obriga a não onerar as ações restritas outorgadas, nem instituir qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

8. DIREITO ANTECIPADO ÀS AÇÕES RESTRITAS

8.1 Oferta Pública de Aquisição de Ações. Na hipótese de ocorrência da obrigação de implementação de oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia, nos termos dos Artigos 39, 40, 41 ou 42 do Estatuto Social da Companhia, ou na hipótese de sucesso de oferta pública de aquisição do controle da Companhia formulada nos termos do Art. 257 da Lei 6.404/76, uma ou outra que resulte em desligamento sem justa causa de Participante do Plano por iniciativa da Companhia dentro do prazo de até 12 (doze) meses de tal ocorrência, fica desde já estabelecido que todas as Ações Restritas atribuídas ao respectivo Participante, ainda que estejam dentro do Período de Carência, serão transferidas ao Participante, por recomendação do Comitê e se aprovado pelo Conselho de Administração.

8.2 Outras Hipóteses. A transferência antecipada das Ações Restritas que tenham sido outorgadas nos termos deste Plano poderá ser implementada em outras hipóteses ora não expressamente previstas, sempre mediante o prévio exame e opinião do Comitê, o qual avaliará a respectiva hipótese e, em sendo o caso, sugerirá sua aprovação ao Conselho de Administração da Companhia.

9. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Regulamentação Aplicável. Este Plano, cada Programa, e as Ações Restritas outorgadas com base nos mesmos deverão observar a legislação e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicável. Cada Participante se comprometerá no Instrumento de Outorga de Ações Restritas a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Instrução CVM nº 358/02 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

10. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

10.1 Vigência. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e expirará, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, (b) pelo cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, (c) pela cessação de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em mercado de balcão, mercado organizado ou bolsa de valores, (d) pela dissolução e liquidação da Companhia, ou (e) pelo decurso de um prazo de 05 (cinco) anos contados da data de aprovação deste Plano.

10.2 Deliberação dos Acionistas. A extinção do Plano por deliberação dos acionistas da Companhia não afetará a eficácia das Ações Restritas anteriormente atribuídas aos Participantes, nem a prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído.

10.3 Reorganização Societária da Companhia. Na hipótese de implementação de uma Reorganização Societária da Companhia (conforme a seguir definido), o Plano e os Programas serão objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a assunção das Ações Restritas até então concedidas com a substituição de tais Ações Restritas por novas ações de emissão da sociedade resultante da Reorganização Societária ("Companhia Sucessora").

10.3.1 Para os fins previstos neste Plano, "Reorganização Societária da Companhia" significa a incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, na qual a Companhia não seja a companhia remanescente.

10.4 Cancelamento de Registro, Cessação de Negociação, Dissolução ou Liquidação. Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, o Plano e os Programas serão objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a transferência das Ações Restritas ao Participante.

11. INTERPRETAÇÃO

11.1 Interpretação do Programa. Qualquer direito concedido de acordo com qualquer Programa fica sujeito a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas ou de qualquer instrumento ou contrato firmado em decorrência do Plano, prevalecerão as disposições aqui contidas.